

ANEXO III
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

Tabela 2 – Exigências para edificações com área menor ou igual a 900m² e até 02 pavimentos.

Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Grupo / Divisão de ocupação e uso										
	A, D, E, G	B	C	F			H		I, J, M3	L1	
	-	-	-	F1, F2, F3, F4, F7, F8, F10	F5, F11	F6	F9	H1	H2, H3	-	-
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹	X
Iluminação de Emergência	X ²	X	X	X	X	X	X	-	X	X ¹	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ¹	X
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X ³	-	-	X	-	-
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	X	X	-	-	X	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ^{4,5}	-	-	-	-	-

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não serão exigidas as medidas de segurança contra incêndio e pânico para as torres de comunicação (M-3) onde não haja edificação.
- 2- Não será exigido para as divisões A-1 e A-4.
- 3- Exigido somente para lotação superior a 200 pessoas.
- 4- Exigido sistema de exaustão de fumaça em conformidade com a Nota Técnica específica para lotação até 500 pessoas.
- 5- Obrigatório para lotação superior a 500 pessoas, podendo ser substituído por chuveiros automáticos de resposta rápida com reserva de incêndio para 30 minutos. Obrigatório para lotação superior a 3.000 pessoas. Obrigatório para edificações sem janelas independentemente da lotação.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- b) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c) Para o Grupo M (especiais), ver tabelas específicas, ressalvadas as medidas de segurança estabelecidas para a classificação M3;
- d) Para a divisão G-5 (Hangares), prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares, exceto aqueles destinados exclusivamente a grupos motogeradores ou conjuntos de pressurização para sistemas de combate a incêndio;
- e) Para a divisão L-1 (comércio de fogos de artifício e munições) atender a Nota Técnica específica. As divisões L-2 e L-3 somente serão avaliadas pelo CBMERJ através de Comissão de Análise Técnica;
- f) Observar ainda as exigências para os riscos específicos nas respectivas Notas Técnicas.

OBS.: Obrigatoriedade de itens de segurança contra incêndio e pânico por pavimento conforme o Decreto Nº42/2018 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) anexo nº3 para Grupo Residencial A2 elaborado pelo CBMERJ (Corpo de Bombeiros - RJ).

Tabela 3 – Exigências para edificações do grupo A (divisões A-2 e A-3) com área superior a 900m² ou superior a 02 pavimentos

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL											
Divisão	A-2						A-3					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)						Classificação quanto ao nº de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4 e 5pav	Acima de 5pav com H ≤ 30m	H > 30m	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X ³	X ³	X ³	X ⁴	X ^{4, 5, 6}	X	X ³	X ³	X ^{4, 9}	X ^{4, 9}	X ^{4, 9, 10}
Hidrante urbano	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X ⁸	X ⁸	X ⁸	-	-	-	X ⁸	X ⁸	X ⁸

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 900m².
- 3- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- Deve haver, no mínimo, 02 escadas de emergência para edificações com 25 ou mais pavimentos.
- 6- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80m.
- 7- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 8- Aplica-se somente às áreas comuns da edificação.
- 9- As edificações da Divisão A-3 com 15 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 10- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60m.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) As edificações da Divisão A-1 ficam isentas de exigência de medidas preventiva nos termos do artigo 4º deste Código;
- b) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- c) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

OBS.: Obrigatoriedade de itens de segurança contar incêndio e pânico por pavimento conforme o Decreto Nº42/2018 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) anexo nº3 para Grupo Residencial A2 elaborado pelo CBMERJ (Corpo de Bombeiros - RJ).

Tabela 4 – Exigências para agrupamento de edificações do grupo A			
Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL		
Divisão	A-4		A-5
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao nº de edificações ou lotes		Classificação quanto ao nº de edificações
	Até 06 casas ou lotes	Mais de 06 casas ou lotes	Independente do número de edificações
Hidrante urbano	-	X	X
Acesso de viatura em edificações	X	X	X

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

1- As edificações residenciais privativas unifamiliares (A-1) que compõem o agrupamento da divisão A-4, quando analisadas individualmente, ficam isentas da exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico nos termos do artigo 4º deste Código.

2- As edificações residenciais privativas multifamiliares (A-2) que compõem o agrupamento da Divisão A-5, devem atender individualmente as medidas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas na Tabela 3 para a divisão A-2.

OBS.: Obrigatoriedade de extintores por pavimento conforme o Decreto Nº42/2018 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) anexo nº3 Tabela nº4 para Grupo Residencial A5 mediante a citação da **Tabela nº 3 para a divisão A2** elaborado pelo CBMERJ (Corpo de Bombeiros - RJ).

OBS.: Obrigatoriedade de itens de segurança contra incêndio e pânico por pavimento conforme o Decreto Nº42/2018 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) anexo nº3 para Grupo Residencial A2 elaborado pelo CBMERJ (Corpo de Bombeiros - RJ).

Tabela 5 – Exigências para edificações do grupo A (divisão A-6) com área superior a 900m ² ou superior a 02 pavimentos						
Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão	A-6					
Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico	Classificação quanto ao n° de pavimentos e à altura (em metros)					
	Térrea	2pav	3pav	4, 5 e 6pav	Acima de 6pav com H ≤ 30m	H > 30m
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X ¹	X	X	X
Chuveiros automáticos	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X
Sinalização de segurança	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X ¹	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Saídas de Emergência	X	X ⁴	X ⁴	X ⁵	X ⁶	X ^{6,7}
Plano de emergência	-	-	-	-	-	X
Controle de fumaça	-	-	-	-	-	X ⁸
Hidrante urbano	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹	X ⁹
Acesso de viatura em edificações	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio	X	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹⁰	X ¹¹	X ¹¹	X ¹¹

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Exigido apenas para as edificações com ATC superior a 600m².
- 2- Exigido para loja com mais de 1.500m² por pavimento ou mais de 3.000m² de área total, que desenvolva a atividade de supermercado (C-1) ou loja de departamento (C-1). Nestes casos, a rede de chuveiros automáticos deverá ser instalada em toda a área comercial da edificação mista (A-6).
- 3- Exigido somente para as áreas de depósito superiores a 900m².
- 4- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 5- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica. As edificações com 04 pavimentos e comércio somente no térreo poderão adotar escada de emergência do tipo Não Enclausurada, conforme NT específica.
- 6- A escada de emergência da edificação deve ser do tipo Enclausurada, conforme NT específica. As edificações com 25 ou mais pavimentos, qualquer que seja a área construída, devem possuir no mínimo duas escadas de emergência.
- 7- Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80m.
- 8- Exigido acima de 60m de altura.
- 9- Exigido apenas para as edificações com ATC igual ou superior a 1.500m².
- 10- Aplica-se somente às áreas comerciais da edificação.
- 11- Aplica-se somente às áreas comerciais e todas as áreas comuns da edificação.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) As edificações da Divisão A-1 ficam isentas de exigência de medidas preventiva nos termos do artigo 4º deste Código;
- b) No cômputo do número de pavimentos e definição da altura e área das edificações, observar as prescrições da Seção II do Capítulo IV deste Código;
- c) As instalações elétricas devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- d) Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Notas Técnicas.

OBS.: Obrigatoriedade de itens de segurança contra incêndio e pânico por pavimento conforme o Decreto Nº42/2018 COSCIP (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) anexo nº3 para Grupo Residencial A2 elaborado pelo CBMERJ (Corpo de Bombeiros - RJ).